



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

**PROJETO DE LEI Nº 26 DE 10 DE MAIO DE 2021**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA  
O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA  
COVID-19.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

**§ 1º** As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela ANVISA.

**§ 2º** Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após provocação, a ANVISA não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o Art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

**Art. 2º** Para as aquisições referidas no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 10 de maio de 2021.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

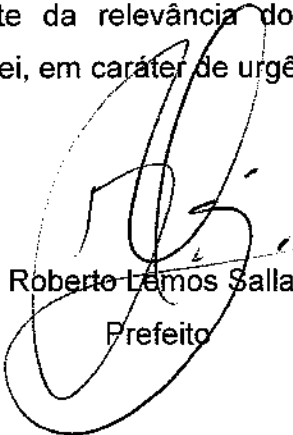
**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 26/2021**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 26/2021, que visa autorizar o Município a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

A proposta encontra fundamento no princípio da descentralização político-administrativa do SUS e a competência comum dos entes da Federação para fomento, coordenação e execução de programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial, bem como na prerrogativa conferida aos entes subnacionais para aquisição de vacinas contra o novo coronavírus, desde que tenham autorização temporária de uso emergencial conferida pela ANVISA, e nos casos de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização contra a Covid-19 ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, na esteira do que entendeu o STF ao julgar medida cautelar na ADPF 770 e do que determina a lei federal n.º 14.125/21.

O Município já firmou Carta de Intenção junto a AZONASUL para a aquisição das vacinas junto do Consórcio Público do Extremo Sul e busca agora o amparo para possibilitar a abertura de créditos e, eventualmente, realizar a aquisição, caso satisfeitas as condições para tanto.

Por essas razões e diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em caráter de urgência.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito